



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEEQ Nº 10/2023

Processo: 00.002805/2023-92

Tipo do Processo: Institucional: Reuniões da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química (CCEEQ)

Assunto: Proposta CCEEQ 10-2023 - Manifestação sobre os art. 17 da Resolução nº 1.121/2019

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química

TEMA (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005):		I – exercício e atribuições profissionais;
	X	II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas;
		III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e
		IV – responsabilidade técnica e ética profissional
ASSUNTO:	Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 e as condições para que o profissional seja Responsável Técnico por mais de uma Pessoa Jurídica (art. 17).	
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO :	Item 2 - Apresentar manifestação sobre os seguintes dispositivos da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019: art. 9º, III; art. 12, parágrafo único; art. 17 e arts. 24 a 33	

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química dos Creas reunidos em São Paulo-SP, no período de 3 a 5 de maio de 2023, aprovam proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

A Comissão de Ética e Exercício Profissional do CONFEA (CEEP), com o objetivo de guiar e uniformizar a elaboração das propostas pelas Coordenadorias Nacionais, apresentou um plano contendo um conjunto de Diretrizes Básicas, amplamente discutido pela comissão em conjunto junto com a Gerência de Coordenação da Fiscalização (GCF) e a Gerência de Projeto e Gestão (GPG). Tais Diretrizes uniformizam ações e compartilham informações no âmbito das Comissões de Ética dos CREAs e das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos CREAs. Dentre as diretrizes apresentadas no ano-exercício 2023, a Diretriz 2 refere-se aos impactos causados pela Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia. O artigo 17 da referida resolução não define as condições para que o profissional se responsabilize por mais de uma empresa, visando sua efetiva participação nos trabalhos e participação de quadros técnicos.

*"Art. 17. O profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica."*

Cabe ressaltar que em 2022, esta coordenadoria fez um levantamento dos critérios utilizados pelas câmaras regionais da modalidade Química para definir o quantitativo de responsabilidade técnica de pessoa jurídica possível por profissional, através de questionário aplicado por formulário eletrônico. Mesmo não tendo obtido informações de todos os CREAs devido a ausência de representantes nesta coordenadoria, as informações obtidas permitem elaborar uma proposta a fim de unificar as ações dos Creas, no sentido de estabelecer critérios para fiscalização e orientações aos profissionais e empresas, gerando uma amplitude na segurança e defesa da sociedade

**b) Propositura:**

Tendo em vista a solicitação da Comissão de Ética e Exercício Profissional do CONFEA (CEEP) para que a Coordenadoria de Câmaras Especializadas da Modalidade Química (CCEEQ) estabeleça as condições para que o profissional se responsabilize por mais de uma empresa, visando sua efetiva participação nos trabalhos e participação de quadros técnicos, a CCEEQ propõe que:

a) Os engenheiros da modalidade química possam ser responsáveis técnicos por até 3 pessoas jurídicas, além da sua firma própria, especificando na solicitação o período de atividade presencial e/ou virtual;

b) Acima de 3 responsabilidades técnicas, além de sua firma própria, a solicitação deverá ser analisada individualmente pela respectiva câmara levando-se em consideração alguns fatores como: porte da empresa, complexidade do processo, proximidades entre as empresas e a possibilidade material de exercer a responsabilidade técnica. Para que a análise seja possível, a solicitação de responsabilidade técnica deve vir acompanhada de um relatório descrevendo suas atividades e o tempo de serviço em cada empresa, de modo presencial e/ou virtual, além do tempo gasto no deslocamento entre os locais;

c) Caso haja suspeição de acobertamento profissional, a câmara deve solicitar que haja fiscalização nos locais de atuação do profissional

**c) Justificativa:**

A restrição do número de assinaturas de responsabilidades técnicas por cada profissional contribui não só com a concorrência, visto que gera uma amplitude de vagas que antes eram ocupadas pelos mesmos profissionais em diversas empresas ou serviços, como também contribui diretamente para uma atuação responsável, atenta, dedicada e ética. Atuando assim diretamente como forma de cobrir que os profissionais apenas assinem documentos sem efetivamente prestar o serviço.

No entanto, é importante que os procedimentos e critérios adotados para estabelecer o número de responsabilidades técnicas seja unificado em todo o território nacional e entre todas as modalidades do Sistema Confea/Crea, dando transparência a esses critérios.

**d) Fundamentação Legal:**

- LEI Nº 5.194, de 24 dezembro de 1966.

- RESOLUÇÃO nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019

**e) Sugestão de Mecanismos de ação:**

A CCEEQ sugere o encaminhamento à Comissão de Ética e Exercício Profissional no CONFEA (CEEP), para conhecimento, análise e deliberação de forma a subsidiar a elaboração de uma Decisão Normativa (DN) a fim de regulamentar e padronizar os critérios para definir o quantitativo para que o profissional se responsabilize por mais de uma empresa, visando sua efetiva participação nos trabalhos e participação de quadros técnicos.

## FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC				
Crea-AL				
Crea-AM	X			
Crea-AP				
Crea-BA	X			
Crea-CE				Coordenador Nacional
Crea-DF				
Crea-ES				
Crea-GO	X			
Crea-MA				
Crea-MG	X			
Crea-MS				
Crea-MT				

Crea-PA	X			
Crea-PB			X	Participação virtual
Crea-PE				
Crea-PI				
Crea-PR			X	Participação virtual
Crea-RJ	X			
Crea-RN	X			
Crea-RO				
Crea-RR				
Crea-RS	X			
Crea-SC	X			
Crea-SE	X			
Crea-SP	X			
Crea-TO				
	<b>TOTAL</b>	<b>11</b>		
<b>Desempate do Coordenador</b>				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------

Eng. Quím. André Casimiro de Macedo  
Coordenador Nacional da CCEEQ



Documento assinado eletronicamente por **André Casimiro de Macedo, Usuário Externo**, em 15/05/2023, às 20:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0755155** e o código CRC **D1E0F876**.